

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 33/2015¹

1. Síntese da Matéria: Altera a lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003, que relaciona atividades sujeitas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, para melhor determinar como sujeitas ao ISS os casos de restauração, acondicionamento pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, apenas quando não destinados à industrialização e comercialização, retirando a discussão jurídica persistente de incidência também do ICMS sobre tais serviços que gerariam, aparentemente, novo produto, mas que não passariam de serviços de reforma, em termos genéricos.

2. Análise: De conformidade com o Relatório apresentado, não se vislumbra impacto orçamentário e financeiro sobre os orçamentos da União, assim, mostra-se pertinente o voto apresentado pela não implicação orçamentária e financeira da proposição.

3. Dispositivos Infringidos: Não há

4. Resumo: Não há implicação orçamentária e financeira sobre a União, tanto no PLP 33/2015, original, quanto no substitutivo apresentado. O projeto busca melhor definição das atividades que estariam sujeitas exclusivamente à incidência do ISS, acabando-se com questionamentos dos fiscos estaduais e municipais que geravam tributação pelos mesmos serviços que se assemelham a processos produtivos ou de comercialização de produtos, mas que não passam de recomposição ou manutenção do estado e qualidade da coisa que outrora já havia sido objeto de ICMS.

Brasília, 9 de Dezembro de 2019.

**Coordenação de Informações Orçamentárias
Francisco Lúcio Pereira Filho - Coordenador de Núcleo**

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.